

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.748, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, para que seja solicitado ao Ministro de Estado das Comunicações o encaminhamento da documentação que deu origem ao Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, relativo à execução dos serviços de radiodifusão e ao processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 1.748, de 2020, em que o Senador Jean Paul Prates, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Ministro de Estado das Comunicações encaminhe a esta Casa a documentação a seguir relacionada, de que se originou o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, relativo à execução dos serviços de radiodifusão e ao processo de licenciamento de estações de radiodifusão:

- 1. a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma;*
- 2. o parecer jurídico;*
- 3. o parecer de mérito;*
- 4. os pareceres e as manifestações a que fazem remissão os referidos documentos.*

O autor do requerimento justifica a iniciativa, diante da complexidade do decreto recém-editado, que altera diversas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão, a saber: o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de

17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019.

Para viabilizar um exame mais efetivo do mérito do Decreto nº 10.405, de 2020, entende o autor da iniciativa ser fundamental a obtenção da documentação solicitada.

II – ANÁLISE

A matéria vem à apreciação da Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 217, ambos do Risf, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Carta Magna, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do parlamento e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 e no art. 217 – a ele correlato – do Risf são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, e não contém pedido de providência, nem consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro das Comunicações, tendo em vista competir ao órgão por ele titularizado elaborar os documentos solicitados.

No entanto, torna-se necessário ajustar a remissão para o art. 217 do Risf, relativo a requerimento de remessa de documentos, norma que sustenta o caso presente, e não ao art. 216, conforme equivocadamente registrado na proposição em análise – conquanto a ele relacionado –, dispositivo esse disciplinador do requerimento de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 1.748, de 2020, com o mencionado ajuste de remissão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator